



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **CONTRATO N. 120/2012**

**Contrato para a prestação de serviços especializados em digitalização, indexação e microfilmagem eletrônica em aproximadamente 200.000 (duzentas mil) páginas de documentos existentes no Arquivo Central do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 143 do Pregão n. 129/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Acervo Comércio e Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ACERVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua dos Cisnes, n. 363, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-300, telefones (48) 3241-2019 / 9103-9639, inscrita no CNPJ sob o n. 72.317.266/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Carlos Rudinei Laurindo, inscrito no CPF sob o n. 534.693.999-72, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados em digitalização, indexação e microfilmagem eletrônica em aproximadamente 200.000 (duzentas mil) páginas de documentos existentes no Arquivo Central do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados em digitalização, indexação e microfilmagem eletrônica em aproximadamente 200.000 (duzentas mil) páginas de documentos existentes no Arquivo Central do TRESA.

1.2. Descrição geral dos serviços:

DOCUMENTOS					
Lotes:	ITEM 1 (Lote 1)	Lote 2		Lote 3	
		ITEM 2 (Lote 2.1)	ITEM 3 (Lote 2.2)	ITEM 4 (Lote 3.1)	ITEM 5 (Lote 3.2)
Descrição:	Documentos administrativos e relativos a partidos políticos	Documentos do museu	Documentos do museu	Atas judiciais e administrativas e boletins internos	Atas judiciais e administrativas manuscritas
Quantidade de páginas:	125.000	29.700	300	35.000	10.000
Formato:	A4/A3	A4/A3	> A3	A4/A3	A4/A3
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS					
Digitalização e Microfilmagem:	SIM	SIM		SIM	SIM
Cadastramento de dados em sistema próprio do TRESA:	4 indexadores				

1.2.1. As quantidades informadas na subcláusula 1.2 podem variar em até 10%.

1.3. Detalhamento dos serviços a serem contratados:

1.3.1. a digitalização e a microfilmagem eletrônica deverão ser realizadas em aproximadamente 200.000 páginas;

1.3.2. no procedimento de digitalização do Lote 3.2 (Item 5) será observado o seguinte:

a) a digitalização e a microfilmagem dos documentos encadernados deverá ser realizada sem que haja o desmanche físico dos livros; e

b) as atas deverão ser digitalizadas e divididas ata por ata antes da microfilmagem. Os servidores da Seção de Arquivo orientarão sobre tal procedimento.

1.3.3. recebimento dos documentos objeto da presente contratação que se encontram no Arquivo, com identificação individualizada para cada documento;

1.3.4. a disponibilização à Contratada dos documentos a serem digitalizados dar-se-á por meio de termo de responsabilidade, assinado por seu representante, no qual estarão relacionadas as identificações dos documentos;

1.3.5. digitalização dos arquivos, e cadastro em sistema próprio do TRESA;

1.3.6. os arquivos gerados deverão receber nomenclatura própria a ser definida pela Seção de Arquivo;

1.3.7. a geração eletrônica dos arquivos deverá ser efetuada em imagens digitais de boa qualidade, observadas as seguintes especificações: formato PDF-A, pesquisável; múltiplas páginas, a 300 dpi, em preto e branco, ou escala de cinzas, quando necessário;

1.3.8. gravação dos documentos digitalizados em mídia DVD-R, com etiqueta apropriada, afixada na mídia e na caixa individual;

1.3.8.1. primeira versão – para ser efetuado o controle de qualidade;

1.3.8.2. versão final – já com as correções feitas;

1.3.9. geração de microfimes 16 mm;

1.3.9.1. os microfimes, processados e revelados, deverão ser entregues ao chefe da Seção de Arquivo para checagem e acondicionamento adequados.

1.3.9.2. deverão ser entregues: um microfilme original (PRATA) e uma cópia (DIAZO), para cada conjunto de documentos, com suas respectivas caixas e identificadas para seu armazenamento.

1.3.10. elaboração de relatório contendo todas as mídias gravadas e os rolos de filmes, com o seu respectivo conteúdo, tudo de acordo com as exigências legais;

1.3.11. controle de qualidade, devendo-se checar os resultados obtidos na etapa de digitalização dos documentos, avaliando a qualidade da imagem capturada no que tange a quesitos de nitidez e legibilidade, bem como a sequência e integridade dos documentos gerados;

1.3.11.1. o controle de qualidade deverá ser realizado em todas as páginas digitalizadas;

1.3.11.2. no caso de digitalização, deverá ser observado o tamanho médio admitido dos arquivos gerados;

1.3.11.3. para os casos de falta de qualidade da imagem gerada, esta deverá ser refeita tantas vezes quantas forem necessárias para a obtenção da qualidade desejada.

1.3.12. transferência de todo o conteúdo digitalizado para um sistema indicado pelo TRESA;

1.3.13. entrega das mídias gravadas e dos rolos de microfimes;

1.3.14. concluídos os trabalhos, o computador utilizado nos trabalhos de digitalização deve ser formatado para exclusão do conteúdo gravado.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 129/2012, de 05/11/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 05/11/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.3, os seguintes valores:

	LOTES	VALOR POR PÁGINA	VALOR TOTAL DO LOTE
	ITEM 1 (Lote 1)	R\$ 0.33	R\$ 41.250.00
Lote 2	ITEM 2 (Lote 2.1)	R\$ 0.39	R\$ 11.583.00
	ITEM 3 (Lote 2.2)	R\$ 3.18	R\$ 954.00
Lote 3	ITEM 4 (Lote 3.1)	R\$ 0.30	R\$ 10.500.00
	ITEM 5 (Lote 3.2)	R\$ 0.60	R\$ 6.000.00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 70.287.00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser iniciado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, devendo ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O pagamento da nota fiscal/fatura poderá ser efetuado mensalmente, de acordo com o número de páginas processadas (digitalizadas e microfilmadas), após a verificação da qualidade a que se refere a subcláusula 1.3.11.

6.1.2. Deverá ser apresentado, junto com a Nota Fiscal de faturamento, relatório das imagens processadas (digitalizadas, microfilmadas e/ou indexadas) a que faz referência.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE001934, em 12/11/2012, no valor de R\$ 70.287,00 (setenta mil, duzentos e oitenta e sete reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Arquivo, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 129/2012 e em sua proposta;

10.1.2. iniciar os serviços em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do Contrato devidamente assinado, devendo respeitar o prazo máximo de 12 (doze) meses de execução;

10.1.3. executar os serviços na Seção de Arquivo no prédio do TRESA, na Avenida Beira Mar de São José, em sala específica a ser indicada pelo Chefe da Seção, ou por seu substituto, no horário das 12h às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos.

10.1.3.2. se constada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

10.1.3.3. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento dos serviços, de que trata a subcláusula 10.1.3.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.4. em caso de refazimento dos serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.3.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

10.1.5. fornecer os arquivos digitalizados e microfilmados de todo o conteúdo dos documentos físicos indicados no subitem 4.1 do Projeto Básico;

10.1.6. fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos de microfilmagem, digitalização, gravação e transferência dos arquivos, identificação das mídias e das caixas dos DVDs;

10.1.7. fornecer os arquivos indexados conforme definido pelo TRESA;

10.1.8. disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução deste projeto no prazo indicado na subcláusula 10.1.2;

10.1.9. zelar pela guarda e integridade dos documentos recebidos;

10.1.10. assegurar o sigilo e a segurança das informações que constam na documentação recebida, em todas as etapas da realização do serviço contratado, impedindo o acesso de terceiros;

10.1.11. não retirar das dependências da Seção de Arquivo os documentos manuseados, salvo em caso de necessidade específica – com autorização do TRESA -, com acompanhamento de servidor da Seção, correndo as despesas desse servidor por conta do TRESA;

10.1.12. fornecer à Coordenadoria de Gestão da Informação a relação nominal do pessoal técnico e administrativo que estará envolvido em todas as etapas de execução dos serviços;

10.1.13. possibilitar o acesso dos servidores da Coordenadoria de Gestão da Informação em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos e fornecer todas as informações necessárias para o acompanhamento do cumprimento dos termos deste Contrato;

10.1.14. o serviço de digitalização, indexação e microfilmagem obedecerá, rigorosamente, além das especificações constantes no Projeto Básico, ao disposto nos seguintes documentos:

- Lei n. 5.433/1968;
- Decreto n. 1.799/1996;
- Parecer do Ministério da Justiça n. 736/2006;
- Resolução n. 10/1999, do Conselho Nacional de Arquivos;
- Normas da ABNT específicas que regulem os materiais e serviços descritos neste Projeto Básico;
- Recomendações dos fabricantes dos equipamentos e softwares utilizados na prestação de serviços; e

• Lei n. 12.682/2012, que dispõe sobre a digitalização de documentos.

10.1.15. no prazo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura do Contrato:

a) comprovar a existência, durante a prestação dos serviços, de pelo menos 1 (um) profissional com certificação CDIA® (Certified Document Imaging Architect) comprovada pela apresentação do resultado do exame de certificação CDIA® da CompTIA® e da Carteira de Trabalho do profissional certificado ou, no caso de sócio, pela apresentação do contrato social da Contratada;

b) comprovar a existência, acompanhando a prestação dos serviços, de pelo menos 1 (um) profissional com formação superior e experiência em projetos de digitalização e microfilmagem eletrônica, além de profissional com formação superior em Biblioteconomia ou Arquivologia; e

c) apresentar, obrigatoriamente, a descrição completa do conjunto de equipamentos com os quais efetuará os serviços do objeto em questão, devendo constar, no mínimo, marca, modelo e fabricante;

10.1.16. manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos do TRESP, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto;

10.1.17. manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir o que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRESP;

10.1.18. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços;

10.1.19. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.20. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.21. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.22. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.23. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.24. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 129/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução e/ou do refazimento dos serviços e/ou da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" da subcláusula 10.1.15 sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do objeto em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s) e/ou apresentação dos documentos.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de novembro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS RUDINEI LAURINDO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ILENIA SCHAEFFER SELL  
COORDENADORA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO